



Câmara Municipal de Santana do Itararé

Pça Frei Mathias de Gênova, 10 - CEP 84.970-000

PABX (043) 826-1221 – Ramal 24

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 19/ DE 06 DE JULHO DE 1998

“Dispõe sobre alteração da Resolução nº 04/92, (Regimento Interno da Câmara), dando novas redações ao Art. 37 e Art. 210, e dá outras providências.”

Art. 1º - Os Artigos 37 e 210, da Resolução n.º 04/92, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 37 - A Câmara constituirá Comissão Processante para apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou Vereadores, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e demais Legislações aplicáveis à espécie.

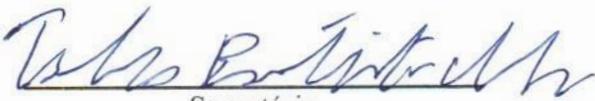
Art. 210 – A Câmara Municipal processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Lei Orgânica do Município, observando o quorum de 2/3 (dois terços), assegurando-se ao acusado plena defesa.

Art. 2º -Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 06 de julho de 1998.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário

Aprovado por unanimidade na 1^ª apresentação em 09/07/1998

Aprovado por unanimidade da 2^ª apresentação em 20/07/1998

e dispensado da 3^ª Votação a pedido do Vereador Antônio
Moraes da Silva

Regis Batista Alves

Jair Menezes

João Batista

José Gomes Batista Alves